

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.....



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
PROCESSO Nº: 211/2021
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NÃO CONTINUADOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, CONFORME CONVÊNIO Nº 908034/2020 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
RECORRENTE: DIAMOND CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

1. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DIAMOND CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI devidamente qualificada na peça inicial, contra a decisão do Pregoeiro Oficial do Município de Cipó, proferida nos autos do processo administrativo em 27/10/2021.

Em razão da decisão exarada nos autos do processo judicial nº 8001109-83.2021.8.05.0058, e que houve o pleno preenchimento dos requisitos necessários para a admissibilidade do recurso administrativo, opina-se pela admissibilidade do presente recurso.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a Recorrente sobre a decisão que a desclassificou do certame supramencionado.

Alega a Recorrente, em síntese, que na sua proposta houve o cumprimento dos termos do edital e o envio tempestivo de toda a documentação necessária, cumprindo assim com a exigência dos itens 4.7 e 11 do Edital, razão pela qual pugna pela reconsideração da decisão que a desclassificou do certame.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega a Recorrente que, que sua proposta cumpriu os termos do edital enviando tempestivamente toda a documentação necessária, cumprindo assim com a exigência dos itens 4.7 e 11 do Edital 027/2021, razão pela qual pugna pela reconsideração da decisão que a desclassificou.

O motivo da desclassificação da licitante, naquele momento, foi o suposto descumprimento dos itens 4.7 e 11, do instrumento convocatório. *In verbis*:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

4.7. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I, em uma via, sem a identificação da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- c) Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais fazendo os arredondamentos necessários (duas casas decimais). O valor total deverá ser apresentado também por extenso. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Cipó, caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo § 3º do artigo 44, bem como o inciso II, do artigo 48 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Cronograma físico-financeiro em parcelas mensais conforme modelo apresentado, respeitando o prazo de execução previsto pela administração. A empresa licitante deverá apresentar o cronograma considerando os eventos conforme frentes de obra determinadas no Eventograma também disponibilizados. Não poderá ser alterada a composição nem estrutura dos eventos previstos pela Administração;
- e) Composições de custos unitários de todos os serviços constantes na planilha orçamentária em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão-de-obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI, e o valor total.
- f) Apresentação do detalhamento de encargos sociais e também do BDI, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União. O BDI proposto pela licitante, bem como os parâmetros para cálculo do mesmo, deverão estar dentro da margem de referência proposta pelo Tribunal de Contas da União – TCU baseado em seu mais recente estudo realizado sobre o assunto, como forma de assegurar a Administração pública.
- g) Curva ABC de serviços e Curva ABC de insumos;
- h) Indicação do regime tributário adotado para obtenção dos valores propostos.

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto, marca e modelo e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.2. Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.3. A planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais e mão de obra, deverá ser encaminhada pelo licitante via sistema ou através do correio eletrônico cipo.licitacao@gmail.com, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 2 (duas) horas e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.4. A proposta comercial deverá ser apresentada redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- i) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- j) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- k) Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais fazendo os arredondamentos necessários (duas casas decimais). O valor total deverá ser apresentado também por extenso. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Cipó, caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo § 3º do artigo 44, bem como o inciso II, do artigo 48 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) Cronograma físico-financeiro em parcelas mensais conforme modelo apresentado, respeitando o prazo de execução previsto pela administração. A empresa licitante deverá apresentar o cronograma considerando os eventos conforme frentes de obra determinadas no Eventograma também disponibilizados. Não poderá ser alterada a composição nem estrutura dos eventos previstos pela Administração;
- m) Composições de custos unitários de todos os serviços constantes na planilha orçamentária em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão-de-obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI, e o valor total.
- n) Apresentação do detalhamento de encargos sociais e também do BDI, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União. O BDI proposto pela licitante, bem como os parâmetros para cálculo do mesmo, deverão estar dentro da margem de referência proposta pelo Tribunal de Contas da União – TCU baseado em seu mais recente estudo realizado sobre o assunto, como forma de assegurar a Administração pública.
- o) Indicação do regime tributário adotado para obtenção dos valores propostos.

(...)

Diante do exposto, após análise do procedimento, considerando que a empresa enviou os documentos exigidos no instrumento convocatório, independentemente do momento no qual foram enviados, sugere-se seja acatado o seu recurso, para que seus documentos sejam analisados em sessão pública.

4. DA DECISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Diante de todo o exposto, julgamos **pela admissibilidade** do recurso interposto pela empresa **DIAMOND CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** e, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO**, alterando a decisão final do Pregão Eletrônico nº 027/2021, para que os documentos enviados sejam analisados em sessão pública.

À deliberação da Autoridade superior.

Cipó, 02 de junho de 2022.

Everson Costa Souza
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

DECISÃO

RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
PROCESSO Nº: 211/2021
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NÃO CONTINUADOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, CONFORME CONVÊNIO Nº 908034/2020 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
RECORRENTE: DIAMOND CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

O Prefeito do Município de Cipó, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos prescritos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decide ratificar o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **DIAMOND CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** deliberado pelo Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021, admitindo-o e, no mérito, declarando-o procedente, para que os documentos enviados sejam analisados em sessão pública.

Cipó/BA, 02 de junho de 2022.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó